

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1o de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO III
DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Seção II
Do Subsistema Ferroviário Federal

.....

Art. 24. Fica a União autorizada a desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Parágrafo único. A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos no caput deste artigo.

Seção III
Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 25. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

I - vias navegáveis;

II - portos marítimos e fluviais;

III - eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;

IV - interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;

V - facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 4.131, DE 3 DE JULHO DE 2013

Autoriza a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA a proceder à desativação e devolução de trechos ferroviários.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 107, de 3 de julho de 2013, no PARECER Nº 974 – 3.9.12/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, no que consta do Processo nº 50500.125589/2013-18;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de Concessão da FCA engloba a exploração da infraestrutura e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste;

CONSIDERANDO os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA para exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro-Leste;

CONSIDERANDO o interesse da FCA em realizar a devolução de trechos considerados antieconômicos, nos termos do art. 3º do Regulamento de Transporte Ferroviário, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, acarretando assim o dever de ressarcimento quanto aos prejuízos causados no período de utilização de tais trechos;

CONSIDERANDO que a substituição do ressarcimento em espécie pela realização de outros investimentos a serem determinados pelo Poder Concedente poderá ser mais benéfica ao sistema ferroviário nacional, afigurando-se mais vantajosa a realização de obras relevantes para o planejamento logístico nacional;

CONSIDERANDO que as diretrizes estabelecidas pelo Programa Integrado de Logística – PIL, relativas à expansão da malha ferroviária federal, abrangem trechos ferroviários economicamente viáveis atualmente integrantes do mencionado Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a devolução dos trechos economicamente viáveis implica a compensação da Concessionária em razão da perda de receita auferida na operação de tais trechos;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva dos usuários do transporte ferroviário de cargas nas localidades em questão; e

CONSIDERANDO o interesse público presente na espécie, assim como a manifestação da União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, RESOLVE:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 1º Autorizar a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA a proceder à desativação e devolução dos seguintes trechos ferroviários:

I - Trechos antieconômicos: *(Alterado pela Resolução nº 4.160, de 26.8.13)*

1. Paripe (BA) – Mapele (BA);
2. Ramal do Porto de Salvador;
3. General Carneiro (MG) a partir do km 588+600 – Miguel Burnier (MG),

incluindo:

- 3.1. ramal de Siderúrgica (MG), contido no trecho Sabará (MG) – Miguel Burnier (MG); e
- 3.2. triângulo ferroviário e a ponte ferroviária, no sentido de Sabará (MG).
4. Barão de Camargos (MG) – Lafaiete Bandeira (MG);
5. Biagópolis (SP) – Itaú (MG);
6. Ribeirão Preto (SP) – Passagem (SP); e
7. Barão de Angra (RJ) – São Bento (RJ).

II - Trechos economicamente viáveis: (Alterado pela Resolução nº 4.160, de 26.8.13)

1. Alagoinhas (BA) – Juazeiro (BA);

1.1. Juazeiro (BA) – Petrolina (PE), adjacente ao trecho Alagoinhas (BA) – Juazeiro (BA);

1.2. Ramal do Porto de Juazeiro (BA), contido no trecho Alagoinhas (BA) – Juazeiro (BA); e

1.3. Ramal de Campo Formoso (BA), contido no trecho Alagoinhas (BA) – Juazeiro (BA).

2. Alagoinhas (BA) – Propriá (SE);

2.1. Ramal da Fábrica de Fertilizantes da Nitrofértil - FAFEN (SE), contido no trecho Alagoinhas (BA) – Própria (SE).

3. Cachoeiro de Itapemirim (ES) – Vitória (ES);

3.1. Ramal da Fábrica de Cimento Nassau (ES), contido no trecho Cachoeiro de Itapemirim (ES) – Vitória (ES);

3.2. Sub-ramal de Coutinho (ES), contido no trecho Cachoeiro de Itapemirim (ES) – Vitória (ES); e

3.3. Variante de Cachoeiro de Itapemirim (ES), considerando os segmentos ferroviários de IBC Novo ao Km 479 e Cobiça da Leopoldina à chave do ramal da Fábrica de Cimento.

4. Barão de Angra (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ) – Cachoeiro de Itapemirim (ES), incluindo trecho Recreio – Cataguases;

4.1. Barão de Camargos (MG) - Cataguazes (MG), adjacente ao trecho Cataguazes (MG) – Recreio (MG) – Campos dos Goytacazes (RJ).

5. Visconde de Itaboraí (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ);

5.1. Ramal Fazenda União (RJ), contido no trecho Visconde de Itaboraí (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ); e

5.2. Ramal de Imbetiba (RJ), contido no trecho Visconde de Itaboraí (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ).

6. Corinto (MG) a partir do Km 856+100 – Alagoinhas (BA);

6.1. Ramal de Porto de Aratu (BA), contido no trecho Corinto (MG) – Alagoinhas (BA); e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

6.2. Ramal do Complexo Petroquímico de Camaçari - COPEC (BA), contido no trecho Corinto (MG) – Alagoinhas (BA).

Art. 2º Determinar a adoção dos seguintes procedimentos em relação aos trechos ferroviários antieconômicos:

I – A devolução deve atender ao que consta na Resolução nº 44, de 04 de julho de 2002;

II - O valor devido pela Concessionária em função da degradação apresentada pela via férrea será convertido em investimentos, a serem efetuados pela FCA na Malha Centro-Leste, conforme relação de projetos indicados pelo Ministério dos Transportes (ANEXO I), no montante de R\$ 761.757.731,91 (setecentos e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), data base de março de 2012, corrigidos anualmente pelo IPCA, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de vantajosidade para o setor público; *(Dispositivo retificado no DOU de 2.9.13)*

III – Após finalização de inspeção completa acerca do estado de conservação detodos os bens arrendados envolvidos na negociação, será apurado montante adicional referente à indenização, que será quitado nos mesmos moldes indicados no item anterior, podendo haver indicação de novos projetos por parte do Ministério dos Transportes;

IV – O montante a ser investido pela FCA em função do disposto nos itens II e III acima não comporá o Ativo da Concessionária, devendo o correspondente dispêndio ser classificado como doação (ou outra descrição a ser introduzida no Plano de Contas instituído pela ANTT) e considerado, no momento de sua contabilização, em Outras Despesas Operacionais/Doações;

V – A ANTT estabelecerá valor máximo de dispêndio anual com os referidos investimentos de maneira a garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão.

Parágrafo único. A União poderá autorizar o pagamento parcelado da indenização de que tratam os incisos II e III do presente artigo, nas mesmas condições praticadas pelo Governo Federal em parcelamentos semelhantes.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 4.160, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 4.131 de 03 de julho de 2013 A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 148, de 26 de agosto de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.125589/2013-18, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 3º, incisos I, V e VI, 4º, caput e Anexo II da Resolução nº 4.131/2013, de 03 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

I - Trechos antieconômicos:

1. Paripe (BA) - Mapele (BA)
2. Ramal do Porto de Salvador
3. General Carneiro (MG) a partir do km 588+600 - Miguel Burnier (MG), incluindo:
 - 3.1. ramal de Siderúrgica (MG), contido no trecho Sabará (MG) - Miguel Burnier (MG); e
 - 3.2. triângulo ferroviário e a ponte ferroviária, no sentido de Sabará (MG).
4. Barão de Camargos (MG) - Lafaiete Bandeira (MG)
5. Biagópolis (SP) - Itaú (MG)
6. Ribeirão Preto (SP) - Passagem (SP)
7. Barão de Angra (RJ) - São Bento (RJ).

II - Trechos economicamente viáveis:

1. Alagoinhas (BA) - Juazeiro (BA);
 - 1.1. Juazeiro (BA) - Petrolina (PE), adjacente ao trecho Alagoinhas (BA) - Juazeiro (BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

1.2. Ramal do Porto de Juazeiro (BA), contido no trecho Alagoinhas (BA) - Juazeiro (BA).

1.3. Ramal de Campo Formoso (BA), contido no trecho Alagoinhas (BA) - Juazeiro (BA).

2. Alagoinhas (BA) - Propriá (SE)

2.1. Ramal da Fábrica de Fertilizantes da Nitrofértil - FAFEN (SE), contido no trecho Alagoinhas (BA) - Própria (SE)

3. Cachoeiro de Itapemirim (ES) - Vitória (ES)

3.1. Ramal da Fábrica de Cimento Nassau (ES), contido no trecho Cachoeiro de Itapemirim (ES) - Vitória (ES)

3.2. Sub-ramal de Coutinho (ES), contido no trecho Cachoeiro de Itapemirim (ES) - Vitória (ES)

3.3. Variante de Cachoeiro de Itapemirim (ES), considerando os segmentos ferroviários de IBC Novo ao Km 479 e Cobiça da Leopoldina à chave do ramal da Fábrica de Cimento;

4. Barão de Angra (RJ) - Campos dos Goytacazes (RJ) - Cachoeiro de Itapemirim (ES), incluindo trecho Recreio - Cataguases

4.1. Barão de Camargos (MG) - Cataguases (MG), adjacente ao trecho Cataguases (MG) - Recreio (MG) - Campos dos Goytacazes (RJ);

5. Visconde de Itaboraí (RJ) - Campos dos Goytacazes (RJ)

5.1. Ramal Fazenda União (RJ), contido no trecho Visconde de Itaboraí (RJ) - Campos dos Goytacazes (RJ)

5.2. Ramal de Imbetiba (RJ), contido no trecho Visconde de Itaboraí (RJ) - Campos dos Goytacazes (RJ); e

6. Corinto (MG) a partir do Km 856+100 - Alagoinhas (BA)

6.1. Ramal de Porto de Aratu (BA), contido no trecho Corinto (MG) - Alagoinhas (BA)

6.2. Ramal do Complexo Petroquímico de Camaçari - COPEC (BA), contido no trecho Corinto (MG) - Alagoinhas (BA)."

"Art. 3º (...)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

I - A desativação dos trechos deverá atender a cronograma para interrupção do atendimento aos usuários, construído em função do procedimento descrito no inciso I, do art. 7º, desta Resolução e devidamente aprovado pela ANTT;

(...)

V - Concluído o procedimento de devolução, a FCA poderá retirar os materiais não passíveis de reaproveitamento, responsabilizando-se pela sua guarda pelo período de 01 (um) ano contado da data de desativação de cada trecho, conforme constar do cronograma proposto pela FCA e definido pela ANTT após processo de participação social, ou até que o DNIT promova sua devida destinação, o que ocorrer primeiro;

VI - Concluído o procedimento de devolução, a FCA poderá desmontar e retirar a superestrutura atualmente instalada nos trechos da malha ferroviária devolvida, em montante correspondente a até 1760 km (um mil, setecentos e sessenta quilômetros) de via férrea, devendo reempregar quantidade equivalente à retirada, nos segmentos remanescentes da Malha Centro-Leste."

"Art. 4º Findo o procedimento descrito no inciso I, do art. 7º, desta Resolução, deverá a FCA realizar a rescisão de todos os Termos de Permissão de Uso, Contratos Operacionais Específicos e Contratos de Transporte vinculados aos trechos a serem devolvidos, e encaminhá-los à ANTT para controle contábil e cessação do recolhimento de receita alternativa deles decorrente."

.....
.....